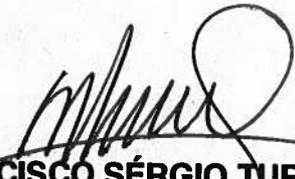


**RESOLUÇÃO Nº 018 , DE 11 / 12 / 96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva em sua 271ª REDIR, de 11/12/96,

**RESOLVE:**

- 1. LIMITAR** a, no máximo 09 (nove) dias corridos ou 15 (quinze) alternados, por mês, a viagem de ocupantes de funções gratificadas.
- 2. DETERMINAR** que, a substituição remunerada dos ocupantes de funções gratificadas, somente ocorrerá nos casos de afastamento ou impedimentos legais do Titular, não se caracterizando para esse efeito a viagem a serviço ou em missão oficial no Território Nacional.
- 3. DETERMINAR** que, as viagens de ocupantes de funções gratificadas, por períodos superiores aos ora estabelecidos, deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva, mediante proposição fundamentada da Diretoria ou Superintendência Regional interessada.
- 4. DETERMINAR** ao Departamento de Organização e Métodos - DEORM, que proceda a atualização dos normativos específicos que estiverem conflitantes com o disposto nesta Resolução.
- 5. Esta Resolução** entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

  
**FRANCISCO SÉRGIO TURRA**  
**PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 017 , DE 11 / 11 / 96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,**  
no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva em sua 245ª REDIR, de 30 / 10 / 96,

**RESOLVE:**

1. **ESTABELECE** que, a partir dos Demonstrativos de Estoques - DES emitidos na 1ª (primeira) quinzena de novembro de 1996, todos os processos de cobranças por perdas quantificativas e/ou desvio de produtos oriundos da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, apuradas em armazéns próprios ou de terceiros, sejam coordenados e executados diretamente pela CONAB.

2. **DETERMINAR** que, para todas e quaisquer perdas e/ou desvio constatados nas etapas de fiscalização ou por ocasião do "zeramento" de estoques governamentais, sejam adotadas as medidas previstas no Manual de Operações de Preços Mínimos - MOPM, Manual de Fiscalização de Estoques Governamentais e demais normas vigentes, acrescidas das providências que esta Resolução estabelece a seguir:

**2.1. Da transferência de responsabilidade**

A Diretoria de Operações - DIROP, a Diretoria de Finanças - DIFIN e a Procuradoria Geral - PROGE estão encarregadas de tratar com o Banco do Brasil S/A acerca da agenda de trabalho e do cronograma de transferência de atividades para que a Companhia passe a responsabilizar-se por todos os processos de cobranças, inclusive os pendentes, tanto na esfera administrativa quanto na jurídica.

**2.2. Do registro de perdas e/ou desvio**

2.2.1. Os fiscais, observando as disposições constantes do Manual de Fiscalização, deverão emitir o Termo de Notificação/Vistoria - TNV, com a finalidade de registrar perdas e/ou desvio de produtos, encaminhando-o, em seguida, ao Departamento de Estoques Governamentais - DEPEG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão;

2.2.2. O DEPEG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ratificará os dados contidos no TNV e o encaminhará à DIROP, para homologação. Esta remeterá imediatamente uma cópia do TNV à COORC para efetuar a cobrança administrativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Outra cópia deverá ser remetida ao DETOP para registro.

**RESOLUÇÃO Nº 017 /96****2.3. Das providências após a caracterização de desvio**

2.3.1. Constatado desvio de produto sob a responsabilidade da armazenadora, e existindo saldo remanescente, o fiscal deverá comunicar, imediatamente, o fato à Superintendência Regional - SUREG, com vistas à adoção das medidas preconizadas no MOPM e no Manual de Fiscalização, e inclusive acionar a Polícia Federal, no que lhe couber;

2.3.2. Registrado o desvio em DES, a SUREG solicitará à agência gestora do banco disponibilizar de imediato os documentos comprobatórios da entrada do produto na unidade armazenadora ("Warrant"/Conhecimento de Depósito e/ou Recibo de Depósito) devidamente autenticados, naquela unidade da federação, para ensejo das medidas judiciais cabíveis, mediante orientação da PROGE;

2.3.3. O DEPEG, após receber do Departamento de Contabilidade - DECON o DES processado eletronicamente com o código indicativo de desvio de produto, instruirá o competente processo administrativo, independentemente do armazenador (depositário) ter quitado ou não o seu débito, encaminhando-o à DIROP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a documentação pertinente, anexando, inclusive, à contracapa do processo cópia autenticada do DES e do TN/V, para posterior envio ao DETOP, visando a adoção dos procedimentos do subitem 2.5.2;

2.3.3.1. No preenchimento da Solicitação de Abertura de Processo, o DEPEG deverá atentar para os seguintes detalhes: preencher no campo "interessado 1" o nome do armazenador. O campo de "ementa" deve conter os dizeres "perda (ou desvio) ocorrido no (nome do armazém); a quantidade e nome do produto, tipo de sacaria ou granel e safra", podem ser inclusos demais dados que forem convenientes para a perfeita localização do processo por meio de palavras chaves.

**2.4. Das providências após a caracterização das perdas**

2.4.1. Sendo caracterizada a falta de produto como perda quantitativa, o DEPEG de posse do TN/V, após análise de seus dados, constituirá o processo de perda na forma do subitem 2.3.3.1 depois de receber o DES e o encaminhará à COORC, que confirmará com os dados da cobrança administrativa efetuada com base no TN/V. Caso ocorra alteração, a COORC emitirá nova cobrança, cancelando a anterior;

**RESOLUÇÃO Nº 017 /96**

- 2.4.2. No caso de se verificar a depreciação qualitativa do produto, o DEPEG constituirá um processo na forma do subitem 2.3.3.1 após a chegada do DES, solicitando à SUREG cópia autenticada do Certificado Oficial de Classificação pertinente, conduzindo os autos à COORC, que adotará os procedimentos do subitem 2.4.1, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.5. **Do descredenciamento e/ou impedimento do armazenador e da elaboração do ofício de "notícia crime"**
- 2.5.1. O DETOP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do TNV, tomará as providências necessárias para o descredenciamento e/ou impedimento do armazenador, conforme a natureza da ocorrência e os procedimentos definidos no MOPM, Título 9 - Armazenamento - Documento 4;
- 2.5.2. O DETOP, após receber o processo de desvio formado pelo DEPEG, elaborará minuta de ofício de denúncia de "notícia crime", de acordo com o Anexo I da presente Resolução, com base nos dados constantes no Contrato de Depósito. No caso de inexistência deste, em outro documento comprobatório do depósito firmado com o armazenador, que deverá ser apensado ao processo juntamente com o original ou cópias autenticadas do TNV e do DES e enviados à PROGE.
- 2.6. **Do encaminhamento da "notícia crime"**
- 2.6.1. A PROGE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do processo administrativo citado no subitem 2.5.2, finalizará as providências necessárias, encaminhando ofício de "notícia crime" à Procuradoria Geral da República - PGR, solicitando que se ofereça denúncia contra os dirigentes e respectivos fiéis depositários;
- 2.6.2. A PROGE anexará cópia do ofício dirigido à PGR, devidamente protocolado, e encaminhará o processo à COORC.
- 2.7. **Do controle de cobrança**
- 2.7.1. Para a cobrança de desvio ou perda quantitativa, não liquidada no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação da Cobrança, via Aviso de Recebimento - AR, a COORC retornará o processo à PROGE, para a cobrança extrajudicial, conforme Anexo II da presente Resolução, ou acionar a cobrança judicial, na forma do subitem 2.8. No que se refere à perda qualitativa, caberá à área jurídica adotar os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 011, de 07/08/96;

**RESOLUÇÃO Nº 017 /96**

2.7.2. Para os estoques de trigo e triticales, a partir da safra de 1994, bem como para aqueles outros produtos não amparados por "Contrato com Sobretaxa" ou sob a égide de contratos específicos, o processo deverá tramitar pelo DEPEG, observando os prazos estabelecidos nesta Resolução, para que se efetue uma nova análise, antes da ação judicial.

**2.8. Do encaminhamento para cobrança extrajudicial e judicial**

2.8.1. A PROGE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do processo, analisará e expedirá a cobrança extrajudicial, concedendo 10 (dez) dias úteis para o devedor quitar o débito;

2.8.2. Se não houver o devido recebimento no prazo determinado no subitem anterior, retornará o processo à COORC, para atualização dos valores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e esta em seguida o encaminhará à PROGE/SEJUR, para a cobrança judicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**2.9. Da emissão dos relatórios gerenciais**

2.9.1. Tão logo o DECON encerre a contabilização dos DES e os remeta ao DEPEG, este emitirá o relatório CDE90R13, confirmando a abertura de processo para todos os armazéns onde foram observadas perdas e/ou desvios. No caso de não abertura do processo, fazê-lo na forma do subitem 2.3.3.1 e adotar as demais medidas previstas nesta resolução;

2.9.2. A DIROP encaminhará à Presidência - PRESI, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório sintético dos descredenciamentos de armazéns, das perdas quantitativas e/ou desvios ocorridos no mês anterior;

2.9.3. A PROGE encaminhará à PRESI, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório de situação das denúncias, cobranças extrajudiciais e judiciais formalizadas no mês anterior;

2.9.4. A DIFIN, até o dia 05 (cinco) de cada mês, encaminhará à PRESI relatório com a posição das cobranças administrativas realizadas no mês anterior.

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

  
**FRANCISCO SÉRGIO TURRA**  
**PRESIDENTE**

**ANEXO I****OFÍCIO/PROGE/DC Nº (...)****Brasília-DF, (dia/mês/ano).****Senhor Procurador Geral da República,**

Esta Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, regulamentada pelo Decreto nº 1.816, de 09.02.96, que instituiu o seu Estatuto Social, gestora dos Estoques Governamentais vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de Aquisição do Governo Federal - AGF, vem, com respaldo em fiscalização levada a efeito pela sua Diretoria de Operações - DIROP, comunicar a esse Ministério Público, em conformidade com o art. 276 e as atribuições dos artigos 5º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, o desvio verificado em depósito de produtos da epigrafada, cujos dados significativos constam da documentação anexa.

A fiscalização da CONAB constatou que a(o) (razão social do armazém), estabelecida(o) no (endereço), na cidade de (nome da cidade), estado de (nome do estado), CGC/MF nº (...) e Inscrição Estadual nº (...), desviou (quantidade e produto), na conformidade do dossiê acostado e do Termo(s) de Notificação/Vistoria - TNV anexos.

Os nomes, cargos e demais dados de qualificação dos dirigentes da(o) (razão social do armazém) são:

- a) Fiel Depositário: (nome, nacionalidade, estado civil, nº do documento de identidade, órgão expedidor, nº do CPF, endereço, cidade e estado).
- b) Dirigente: (nome, nacionalidade, estado civil, nº do documento de identidade, órgão expedidor, nº do CPF, endereço, cidade e estado).

À Sua Excelência o  
Doutor (...)  
Procurador Geral da República  
Avenida L2 Sul - Quadra 604 - Edifício da PGR  
70200-000 - Brasília/DF

Diante do exposto, é o presente para, com o devido acatamento, e em face da documentação anexada, requerer de Vossa Excelência se digne oferecer denúncia contra os dirigentes e respectivo Fiel Depositário da(o) (razão social do armazém), caso conclua pela prática de apropriação indevida de bens do Governo, recebidos em guarda e conservação, e pela ocorrência de ação tipificada no Código Penal Brasileiro.

Atenciosamente,

**MARCUS HENRIQUES G. C. DE ALBUQUERQUE**  
Procurador Geral

**Anexos:**

01. Demonstrativo de Estoques - DES
02. Termo de Notificação/Vistoria - TNV
03. Contrato de Depósito ou Conhecimento de Depósito/Recibo de Depósito



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO II

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
PROCURADORIA GERAL - PROGE**

Brasília, de de 199.

**CARTA/PROGE/Nº**

À (o)

.....  
.....  
.....

Prezado (s) Senhor (es),

A Coordenadoria de Cobrança (COORC), desta Companhia, endereçou-lhe(s), em ..... de ..... de 199 , a Carta Cobrança COORC Nº ....., solicitando providências no sentido de ser quitado o débito existente e de responsabilidade de V. S<sup>ª</sup>(s).

Naquela oportunidade foi-lhe(s) concedido o prazo para quitação de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da referida correspondência.

No entanto, esgotado o mencionado período, não se registrou o pagamento da dívida, sendo, então, o processo encaminhado a esta Procuradoria Geral (PROGE) para o ajuizamento da competente ação judicial.

Para esclarecimento de V. S<sup>ª</sup>(s) informamos que o débito em data de ..... de ..... de 199 , era de R\$ ..... (.....) e que deverá ser atualizado, monetariamente, até a data da sua quitação.

Assim sendo, serve a presente para NOTIFICAR-LHE(S) que o prazo para quitação do débito, tem como data limite o dia ..... de ..... de 199 .

Para os devidos fins esclarecemos que o nosso endereço é:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
Procuradoria Geral - PROGE  
SGAS 901 - Lote 69 - Conjunto A - Subsolo  
Brasília - Distrito Federal

Ultrapassada a referida data, sem que haja resposta ao nosso chamamento, tomaremos as medidas judiciais cabíveis e necessárias de forma a reintegrar ao patrimônio da Companhia o valor que lhe é devido.

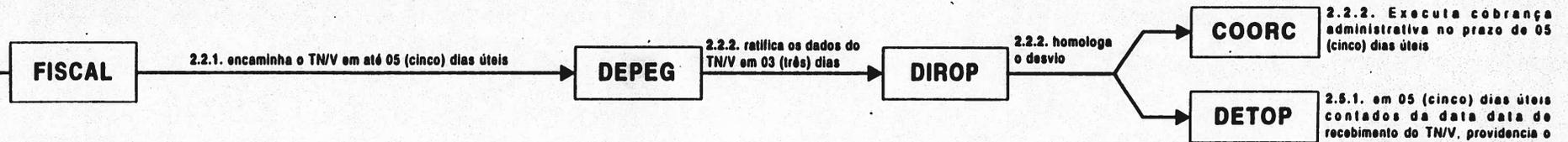
Atenciosamente,

MARCUS HENRIQUES G. C. DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL

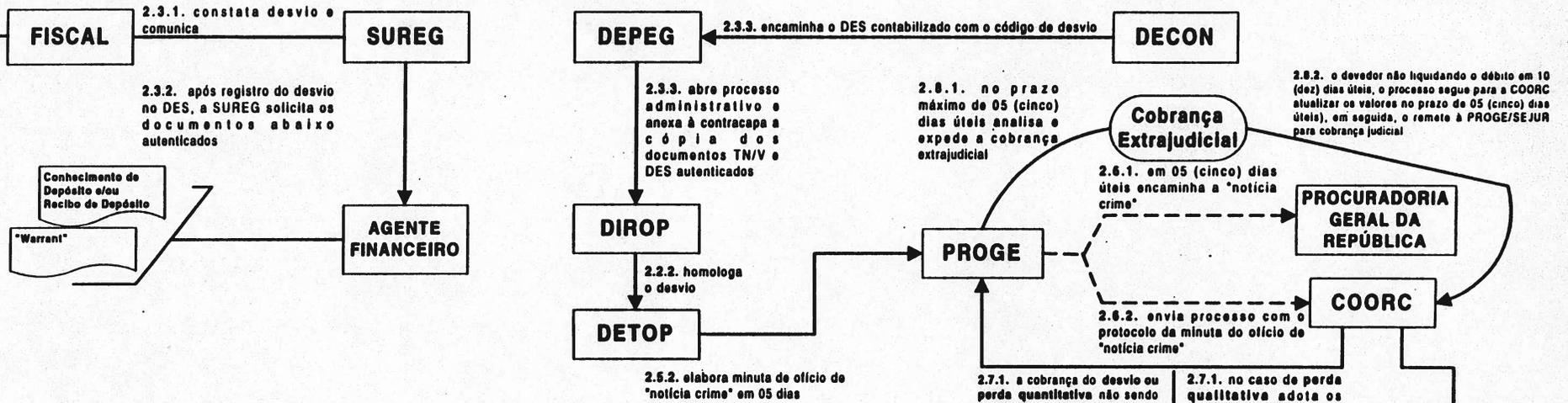
ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 017 , DE 11/ 11 / 96

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE PERDAS E/OU DESVIO

2.2. DO REGISTRO DE PERDAS E/OU DESVIO

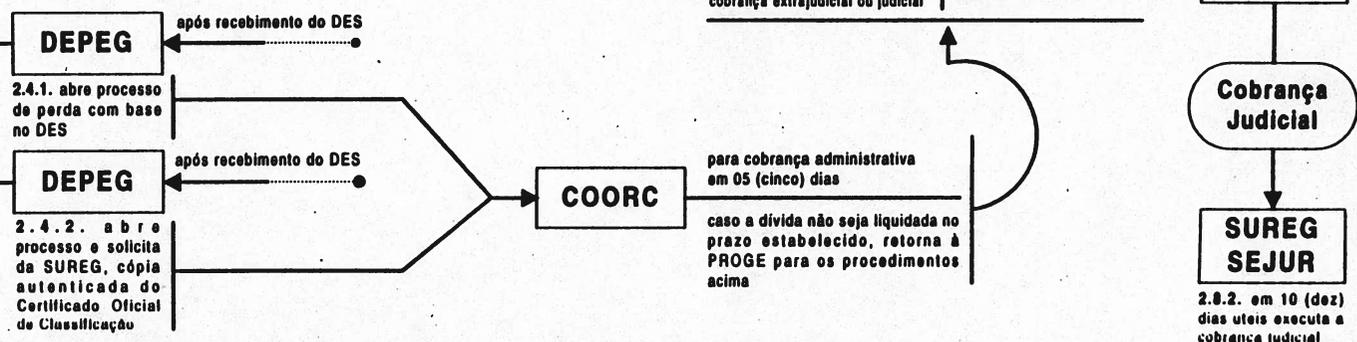


2.3. DAS PROVIDÊNCIAS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DE DESVIO



2.4.1. PERDA QUANTITATIVA

2.4.2. PERDA QUALITATIVA



**RESOLUÇÃO Nº 016 , DE 06 / 11 / 96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,** no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a exiguidade do quadro de Procuradores, insuficiente para o atendimento pleno dos seus serviços jurídicos e aprovação pela Diretoria Executiva do VOTO PRESI nº 008, de 22.10.96, na 264ª REDIR, de 23.10.96,

**R E S O L V E :**

1. **APROVAR** a contratação de serviços profissionais de advocacia para atender a demanda eventualmente existente, na forma do disciplinado no **REGULAMENTO**, em anexo.
2. **CABERÁ** a Procuradoria Geral, após analisada a situação exposta pelo órgão solicitante, autorizar o prosseguimento do processo, observada a legislação vigente.
3. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas a Resolução nº 007, de 14.01.93, e o VOTO PRESI Nº 003/94.

  
**FRANCISCO SÉRGIO TURRA**  
**PRESIDENTE**

## **REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** a) Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores;

b) Parecer AGU nº - GQ-77, de 30.06.95, DOU nº 131, de 11.07.95.

1. A CONAB, na forma autorizada pela Resolução nº ..... de .... de ..... de 1996, aprovada na REDIR nº ..... de .... de ..... 1996, poderá contratar a prestação de serviços profissionais de advocacia, com pessoas físicas ou jurídica, para atender a demanda de seus serviços que não possam ser atendidos pelos Procuradores do seu quadro de empregados e em razão de:

- a) reduzido número ou inexistência de Procuradores, lotados no órgão;
- b) afastamentos para gozo de férias, licenças etc.;
- c) situações de singularidade.

2. A contratação será procedida por uma das seguintes formas:

- a) contrato "ad exitum" para a proposição ou defesa da CONAB em ações judiciais em geral, exceto as de cunho trabalhista;
- b) contrato para proposição ou defesa da CONAB em ações trabalhistas;
- c) contrato de prestação de serviços de advocacia em geral, por tempo determinado.

2.1 - Os contratos por tempo determinado poderão ser por 180 (cento e oitenta) dias, para as contratações em caráter emergencial, e por até 60 (sessenta) meses, este, prorrogável por até mais 12 (doze) meses, para os demais casos.



**3 - A seleção para a contratação será procedida, inicialmente, por meio de pré-qualificação (art. 114 da Lei nº 8.666/93), efetuada mediante ampla divulgação, inclusive junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção local, que resultará no CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS, elaborada na forma do edital (ANEXO I).**

**3.1 - Elaborado o CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS os serviços que vierem a ser adjudicados obedecerão à ordem cronológica de classificação.**

**3.1.1 - O Cadastrado que recusar serviço que lhe for encaminhado será eliminado do respectivo Cadastro, salvo se não for da sua especialidade.**

**3.2 - O Cadastro será elaborado de 2 (dois) em 2 (dois) anos, se não houver necessidade de ser refeito antes deste prazo, oportunidade em que ficará sem efeito o anterior.**

**3.3 - No caso da contratação emergencial (máximo 180 dias) a escolha será livre, se ainda não existir Cadastro de Prestadores de Serviços Jurídicos em vigor.**

**3.4 - No caso de contratação singular esta será precedida das cautelas especificadas na Lei e na doutrina.**

**4 - Pela prestação dos serviços o contratado fará jus a seguinte remuneração:**

**4.1 - Na contratação "ad exitum" o contratado perceberá, exclusivamente, o valor que resultar na condenação estabelecida pelo Juiz do feito (sucumbência), da parte que litigar com a CONAB.**

**4.1.1 - O contratado nada perceberá na hipótese de insucesso na causa defendida ou proposta.**



**4.2 - Nas causas de natureza trabalhista o Contratado fará jus ao valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), quando da assinatura do contrato e ao final 10% (dez por cento) do montante apurado na liquidação da sentença respectiva, quando for o patrono da ação desde o seu início, ou seja, for o autor da inicial ou da contestação da inicial; R\$ 100,00 (cem reais), quando da assinatura do contrato e 5% (cinco por cento) do montante apurado na liquidação da sentença respectiva, quando assumir ação que já se encontre tramitando na Justiça do Trabalho, seja em que estágio for; ou, ainda, valor que vier a ser estipulado entre as partes em razão de situações específicas a critério do Procurador Geral e devidamente ratificado pelo Presidente da Companhia.**

**4.3 - No contrato por tempo determinado o Contratado será remunerado mediante acordo das partes, observados os seguintes parâmetros:**

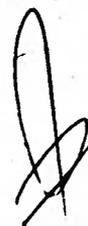
**a) quando a contratação for para substituir Procurador da CONAB, que venha a se afastar para o gozo de qualquer tipo de licença ou férias, a remuneração será de até o valor estabelecido para o primeiro nível do TNS 4, desde que o substituído não perceba valor inferior, quando, então, o limite será o seu nível;**

**b) quando o contrato for para atender outra situação o parâmetro a adotar será o nível inicial do TNS 4, se não houver Procurador no órgão com situação inferior, quando, então, este será o teto máximo.**

**5 - Para quaisquer das modalidades de contratação, disciplinadas por este Regulamento, o órgão interessado deverá, preliminarmente, apresentar exposição de motivos, fundamentando a sua necessidade, ao Procurador Geral da CONAB que, aquiescendo, autorizará o seu prosseguimento.**

**6 - Os contratos para cada uma das situações presentes neste Regulamento constituem os ANEXOS 2 a 4.**

**7 - Caberá à Procuradoria Geral dirimir quaisquer dúvidas relativas ao assunto tratado neste Regulamento.**



**ANEXO I****PROCESSO Nº .....****EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, instituída pelo ATO DE SUPERINTENDÊNCIA SUREG/... Nº ....., de ....., torna público, que realizará a seleção, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores, para pré-qualificação de prestadores de serviços jurídicos, cuja documentação e proposta deverão ser entregues na data, local e horário abaixo descritos.

DATA:

HORA:

LOCAL:

A entrega do envelope contendo a documentação necessária deverá ser entregue à Comissão Especial, conforme estabelecido acima.

**1 - DO OBJETO**

O objetivo do presente é proceder ao CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS, visando a contratação de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços profissionais da área jurídica. A atuação se estenderá a todos os graus



de jurisdição, correspondendo o ajuizamento de demandas, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento em audiências, interposição de recursos, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários e sem nenhum acréscimo aos honorários previstos; abrange as ações e incidentes processuais com essas relacionados, como mandados de segurança e medidas cautelares que precise interpor ou deva responder, bem como as habilitações em falências, concordatas e inventários, como, também, consultoria e assessoria jurídicas.

## **2 - PRAZO**

O prazo de validade do CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS será de 2 (dois) anos.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar da presente seleção os advogados ou sociedades de advogados que atenderem as condições do presente edital.

3.2 Qualquer manifestação durante a sessão de entrega e apreciação da documentação somente poderá ser formulada pelo próprio advogado ou representante da sociedade de advogado, participante da licitação, devidamente identificado.

## **4 - HABILITAÇÃO**

4.1 Cédula de identidade, expedida por órgão oficial.

4.2 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda, conforme o caso.



- 4.3 Comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhada de certidão de regularidade.
- 4.4 Certidão de cartório demonstrando o exercício da profissão.
- 4.5 Curriculum Vitae.
- 4.6 Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
- 4.7 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.
- 4.8 Prova de quitação perante a Fazenda Estadual e Municipal.
- 4.9 Prova de quitação com a previdência social (CND). (Só exigível para pessoa jurídica).
- 4.10 Prova de quitação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS). (Só exigível para pessoa jurídica).
- 4.11 As provas de quitação acima exigidas deverão ser emitidas pelos órgãos competentes do domicílio ou sede do interessado.
- 4.12 Declaração quanto à superveniência de fato impeditivo da habilitação de acordo com o previsto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- 4.13 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



4.14 Os documentos de habilitação serão entregues à Comissão Especial no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, ou no mesmo horário e local do primeiro dia útil seguinte, no caso de não haver expediente na data inicialmente estabelecida, em envelope distinto e lacrado, contendo os seguintes dizeres:

A

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
HABILITAÇÃO**

## **5 - ELEMENTOS TÉCNICOS**

5.1 Deverão ser apresentados os elementos técnicos informando os itens abaixo, aos quais será deferida a pontuação especificada:

5.1.1 **FORMAÇÃO ACADÊMICA** (em anos completos, contados da colação de grau até a data de abertura da proposta):

|  |          |
|--|----------|
| de 01 a 05 anos .....  | 1 ponto  |
| de 06 a 10 anos .....  | 2 pontos |
| acima de 10 anos .....   | 3 pontos |
| Pós-graduação (lato sensu) .....                                       | 2 pontos |
| Especialização na área (cível ou trabalhista - a<br>identificar) ..... | 2 pontos |
| Mestrado .....   | 3 pontos |
| Doutorado .....  | 3 pontos |



**5.1.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:****Prática forense:**

|                        |          |
|------------------------|----------|
| 01 ano .....           | 1 ponto  |
| de 02 a 05 anos .....  | 3 pontos |
| de 06 a 10 anos .....  | 5 pontos |
| acima de 10 anos ..... | 7 pontos |

**5.1.3 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:**

Livros jurídicos publicados (por obra) ..... 3 pontos, sendo a pontuação máxima atribuível de 5 pontos.

Artigos/estudos jurídicos (por unidade) .....1 ponto, sendo a pontuação máxima atribuível de 3 pontos.

Escritório montado (citar endereço, telefone, fax etc.) ..... 2 pontos

**5.2** Deverá ser apresentado comprovante para que seja deferida a pontuação respectiva.

**5.3** Os elementos acima descritos deverão ser encaminhados à Comissão Especial, capeados por correspondência, na forma prevista no subitem 4.14, em envelope específico com a seguinte indicação:

**À**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**  
**PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**ELEMENTOS TÉCNICOS**



5.4 Quando pessoa jurídica a pontuação será atribuída a cada um dos profissionais que a integram, efetuando-se a média aritmética em cada item para fins de pontuação para a classificação final.

5.5 Será desclassificada a proposta formulada em desacordo com os termos do presente edital, ou nos casos em que fique caracterizada como tentativa do interessado se opor ou dificultar a realização do certame.

5.6 Uma vez abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação e/o elementos técnicos não serão admitidos pedidos de retificação ou de quaisquer outras alterações ou complementações.

## 6. RECURSOS

6.1 A propositura de recursos sobre o presente certame obedecerá o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Os recursos referentes à documentação terão efeitos suspensivo e somente serão admitidos antes do início da abertura dos envelopes contendo os Elementos Técnicos, sob pena de preclusão.

6.3 Os recursos deverão ser formulados por escrito, dirigidos ao Superintendente Regional, por intermédio do Presidente da Comissão Especial, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-los subir devidamente informados.

6.4 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta seleção, o advogado que tenha aceito sem objeção ou venha apontar, depois de abertos os envelopes dos Elementos Técnicos, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



## **7. JULGAMENTO**

**7.1** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências deste Edital.

**7.2** No caso de absoluta igualdade de total de pontos verificada entre dois ou mais pré-qualificados, o seu desempate será realizado mediante sorteio.

**7.3** A Administração poderá revogar ou anular a presente seleção , por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado.

**7.4** A pré-qualificação se estenderá a todos os interessados que atenderem todas as exigências deste edital que serão classificados pela pontuação total decrescente obtida no quesito Elementos Técnicos.

**7.5** A contratação para a prestação de serviços técnicos de advocacia obedecerá a ordem de classificação obtida na presente seleção (pré-qualificação).

## **8. ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO PRÉ-QUALIFICADO**

**8.1** Atender as solicitações da CONAB no prazo indispensável a boa defesa dos interesse da Companhia.

**8.2** Manter absoluto sigilo sobre todas as informações/dados que lhe fôr dado a conhecer, assim como ser fiel depositário de toda documentação que a CONAB lhe entregar.

**8.3** Estar disponível para viagens para as localidades onde for necessária a defesa dos interesses da CONAB nas causas que lhe foram confiadas.

**8.4** Prestar toda e qualquer informação julgada necessária ou quando solicitada.



8.5 Responder por perdas e danos os prejuízos que causar à CONAB no desempenho do encargo.

## 9. CONTRATO

9.1 O pré-qualificado, quando a CONAB necessitar, será convidado a assinar contrato de prestação de serviços técnicos jurídicos, cujas minutas acompanham o presente.

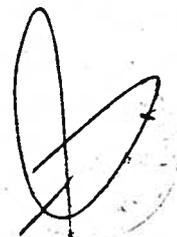
9.2 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta seleção serão prestados pelos Membros da Comissão Especial, no local indicado para a retirada deste edital.

9.3 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de ....., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrentes desta seleção.

....., de ..... de 199...

Presidente da Comissão Especial

doc/terceir/anexo



**ANEXO II****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, doravante denominada CONAB, com sede no SGAS 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília, Distrito Federal, e sua Superintendência Regional no Estado do ....., localizada na rua ..... n° ....., cidade de ....., Estado de ....., GCG/MF n° ....., neste ato representada pelos Senhores ....., Superintendente Regional e Gerente Administrativo, abaixo assinado e, do outro lado, o Doutor ....., brasileiro, (estado civil), inscrito na OAB/?? sob o n° ....., adiante designado ADVOGADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O ADVOGADO prestará serviços de natureza jurídica à CONAB, que lhe forem encaminhados, estendendo-se a todos os graus de jurisdição, compreendendo pareceres, ajuizamento de demandas, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários, e, sem nenhum acréscimo aos honorários previstos para a cobrança do crédito, que abranja as ações e incidentes processuais com essas relacionados, como mandados de segurança e medidas cautelares que precise interpor ou deva responder, bem como as habilitações em falências, concordatas e inventários de crédito, como também, consultoria e assessoria jurídicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O ADVOGADO obriga-se a seguir as diretrizes técnicas da Procuradoria da CONAB, através de seus órgãos, aos quais se reportará nas questões controvertidas complexas, obrigando-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O ADVOGADO deverá manter a CONAB informada a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatórios trimestrais sobre as causas que lhe forem confiadas, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato, que não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, é ajustado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, improrrogável, a vigor da data da sua assinatura, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.



**NOTA: ESTA CLÁUSULA VALE SOMENTE PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL. NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO NORMAL A SUA REDAÇÃO SERÁ A SEGUINTE:**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato, que não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, é ajustado pelo período de ???? (máximo de 60) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, a vigor a partir da data da sua assinatura, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nesse prazo o **ADVOGADO** ficará responsável pela condução dos serviços que lhe foram confiados.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todas as despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de oficiais de justiça, editais, depósitos para fins de recursos etc.) serão imediatamente reembolsadas pela **CONAB**, à vista dos respectivos comprovantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de perícias judiciais, o assistente técnico deverá ser prévia e expressamente aprovado pela **CONAB**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o **ADVOGADO** tiver que se deslocar para fora do perímetro urbano do local de execução do presente contrato, para atender os serviços da **CONAB** esta providenciará o meio de locomoção adequado, ressarcindo-o, se for o caso, da despesa que realizar. Na hipótese de ressarcimento, a realização da despesas deverá ser previamente autorizada pela **CONAB**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **ADVOGADO** somente poderá formalizar qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, após prévia e expressa autorização da **CONAB**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação dos serviços ora avençados o **ADVOGADO** receberá a importância mensal de R\$ ..... ( .....), irrealizável, deduzindo-se os encargos legais.

**NOTA: A CLÁUSULA ACIMA PREVALECERÁ NO CASO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL. SE A DURAÇÃO DO CONTRATO FOR SUPERIOR A UM ANO VIGERÁ A SEGUINTE:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação dos serviços ora avençados o **ADVOGADO** receberá a importância mensal de R\$ ..... ( .....), reajustável após decorridos 12 (doze) meses e/ou seus múltiplos, pelo mesmo índice que vier a corrigir os salários dos Procuradores da **CONAB** na data base que anteceder o aniversário do presente contrato.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão devidos quaisquer honorários ao **ADVOGADO** pela execução dos serviços previstos neste contrato, inclusive na hipótese de ocorrer sucumbência da **CONAB**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de ocorrer sucumbência em favor da **CONAB**, os honorários que vierem a ser estabelecidos serão recolhidos ao montante a ser rateado entre os Procuradores da **CONAB**, de cuja distribuição participará o **ADVOGADO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ajuizada a ação e se ocorrer acordo judicial ou extrajudicial, os honorários serão avençados pelo **ADVOGADO** com a outra parte, por conta de quem correrá a responsabilidade pelo pagamento respectivo, os quais serão recolhidos ao montante a ser rateado entre os Procuradores da **CONAB**, de cuja distribuição participará, também, o ora contratado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em casos de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo **ADVOGADO**, poderá a **CONAB**, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, e sem prejuízo da responsabilidade do **ADVOGADO**.

**CLÁUSULA NONA** - O **ADVOGADO** não terá poderes e nem poderá pronunciar-se, em nome da Companhia, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONAB**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O **ADVOGADO**, na qualidade de fiel depositário, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela **CONAB**, até a data da sua devolução ou destinação legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal de ...../?? para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente.



E, por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma perante as duas testemunhas, abaixo nominadas.

....., de ..... de 199.. .

**SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CONAB**

**GERENTE ADMINISTRATIVO DA CONAB**

**DR. ....  
ADVOGADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. ....

**Nome:**  
**C.I.:**  
**Endereço:**

2. ....

**Nome:**  
**C.I.:**  
**Endereço:**

**doc/terceir/anexo II**



## ANEXO III

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONTENCIOSO 'AD  
EXITUM'**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, doravante denominada CONAB, sediada em Brasília, Distrito Federal, no SGAS 901, Conjunto "A", Lote 69, e sua Superintendência Regional no Estado do ....., localizada na rua ....., n° ....., cidade de ....., Estado do ....., CGC/MF n° ....., neste ato representada pelos Senhores ....., Superintendente Regional e ....., Gerente Administrativo, abaixo assinados e, do outro lado, o Doutor ....., brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/?? sob o n° ....., adiante designado **ADVOGADO**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **ADVOGADO** prestará serviços de natureza contenciosa à CONAB, nas causas que por esta lhe forem encaminhadas. Sua atuação, que se estenderá a todos os graus de jurisdição, compreende o ajuizamento de demandas, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários, e, sem nenhum acréscimo aos honorários previstos para a cobrança do crédito, abrange as ações e incidentes processuais com essas relacionados, como mandados de segurança e medidas cautelares que precise interpor ou deva responder, bem como as habilitações em falências, concordatas e inventários do crédito cuja execução tenha iniciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o **ADVOGADO**, mediante manifestação escrita, preferir que os recursos interpostos sejam acompanhados por Procuradores da CONAB, os honorários da sucumbência, previstos na Cláusula Sétima, "caput", reduzir-se-ão a 50% (cinquenta por cento) do que for arbitrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o **ADVOGADO** assumir a condução de ação já ajuizada os honorários da sucumbência acima citados serão reduzidos para .....%(.....) do que for arbitrado. (o percentual será fixado em função do estágio em que se encontrar a ação).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **ADVOGADO** obriga-se a seguir as diretrizes técnicas da Procuradoria da CONAB, através de seus órgãos, aos quais se reportará nas



questões controvertidas complexas, obrigando-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O ADVOGADO deverá manter a CONAB informada a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatórios trimestrais sobre as causas que lhe forem confiadas, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato, que não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, é ajustado pelo período necessário à conclusão dos serviços ajustados e sua rescisão dependerá de comunicação escrita à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias. Nesse prazo o ADVOGADO ficará responsável pela condução das causas sob seu patrocínio. O aludido rompimento não acarretará responsabilidade por indenizações, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todas as despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de oficiais de justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.) serão imediatamente reembolsadas pela CONAB, à vista dos respectivos comprovantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de perícias judiciais, o assistente técnico deverá ser prévia e expressamente aprovado pela CONAB.

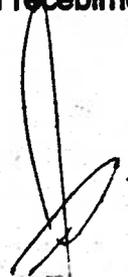
**CLÁUSULA SEXTA** - O ADVOGADO somente poderá formalizar qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, após prévia e expressa autorização da CONAB, nas condições aprovadas por esta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação dos serviços ora avençados, o ADVOGADO receberá somente os honorários da sucumbência que lhe forem favoráveis, observado o disposto na Cláusula Primeira e seu parágrafo único e deduzidos, quando for o caso, aqueles honorários referidos no parágrafo sexto seguinte, não podendo reclamar da CONAB nenhum outro valor a esse título, seja esta a autora ou ré na demanda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão devidos quaisquer honorários ao ADVOGADO na hipótese de ocorrer sucumbência da CONAB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ajuizada a ação e se ocorrer acordo judicial ou extrajudicial, os honorários serão avençados pelo ADVOGADO com a outra parte, por conta de quem correrá a responsabilidade pelo pagamento respectivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Solicitada a devolução de documentos referentes a créditos da CONAB ainda não ajuizados, por qualquer razão que não seja o seu recebimento, parcial ou total, o ADVOGADO não fará jus a honorários.



**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos de arrematação e adjudicação em nome da CONAB, que dependerão sempre de prévia e expressa autorização, uma vez prejudicada a possibilidade de recebimento da verba honorária correspondente à sucumbência, o **ADVOGADO** fará jus a 10% (dez por cento) a esse título, que serão calculados sobre o valor do lance e devidos o registro da respectiva carta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ajuizados ou não, poderá a CONAB receber diretamente dos devedores o valor de seus créditos confiados ao **ADVOGADO**, cientificando-o da ocorrência para que requeira, quando for o caso, a extinção do processo. Nessa hipótese, o **ADVOGADO** informará à CONAB o valor de seus honorários, a serem pagos pelos devedores, comprometendo-se a não exigí-los em percentual acima de 2% (dois por cento) se o crédito ainda não estiver ajuizado ou, em caso positivo, não houver sido proferida, ainda, sentença, em eventuais embargos à execução. Se já proferida essa sentença, admitir-se-á que aquele limite seja elevado até 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo o falecimento do **ADVOGADO** ou qualquer fato que acarrete sua incapacidade para o trabalho, nas causas que se encontravam sob seu patrocínio, o valor de seus honorários observará o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior, segunda parte. Aqueles percentuais serão deduzidos dos honorários pelos quais se tornar obrigado o devedor perante o advogado que prosseguir com as referidas causas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo **ADVOGADO**, tais como ajuizamento das questões que lhe forem confiadas até 20 (vinte) dias após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência e adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito, poderá a CONAB, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, sem prejuízo da responsabilidade do **ADVOGADO**.

**CLÁUSULA NONA** - O **ADVOGADO** não poderá utilizar o nome da CONAB, ou sua qualidade de contratado pela CONAB, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, sob pena de imediata rescisão do contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O **ADVOGADO** não terá poderes e não poderá pronunciar-se em nome da Companhia à imprensa em geral sob quaisquer assuntos relativos às atividades da CONAB, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - O **ADVOGADO**, na qualidade de fiel depositário responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela CONAB, até a data da propositura da ação perante qualquer juízo.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - A presente contratação reger-se-á no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de ....., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma perante as duas testemunhas, abaixo nominadas.

..... de ..... de 1996.

**SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CONAB**

**GERENTE ADMINISTRATIVO DA CONAB**

DR. ....  
**ADVOGADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. ....

Nome:

C.I.:

Endereço:

2. ....

Nome:

C.I.:

Endereço:

doc/terceir/anexo III

## ANEXO IV

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONTENCIOSO TRABALHISTA**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, doravante denominada CONAB, sediada em Brasília, Distrito Federal, no SGAS 901, Conjunto "A", Lote 69, e sua Superintendência Regional no Estado do ....., localizada na rua ..... nº ....., cidade de ....., Estado do ....., CGC/MF nº ....., neste ato representada pelos Senhores ....., Superintendente Regional e ....., Gerente Administrativo, abaixo assinados e, do outro lado, o Doutor ....., brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/?? sob o nº ....., adiante designado ADOGADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O ADOGADO prestará serviços de natureza contenciosa trabalhista à CONAB, nas causas que por esta lhe forem encaminhadas. Sua atuação, que se estenderá a todos os graus de jurisdição, compreende o ajuizamento de demandas, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento e audiências, interposição de recursos, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários, e, sem nenhum acréscimo aos honorários previstos, abrange as ações e incidentes processuais com essas relacionados, como mandados de segurança e medidas cautelares que precise interpor ou deva responder.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O ADOGADO obriga-se a seguir as diretrizes técnicas da Procuradoria da CONAB, através de seus órgãos, aos quais se reportará nas questões controvertidas complexas, obrigando-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O ADOGADO deverá manter a CONAB informada a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatórios trimestrais sobre as causas que lhe forem confiadas, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato, que não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, é ajustado pelo período necessário à conclusão dos serviços ajustados e sua rescisão dependerá de comunicação escrita à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias. Nesse prazo o ADOGADO ficará responsável pela



condução das causas sob seu patrocínio. O aludido rompimento não acarretará responsabilidade por indenizações, ressalvadas a hipótese prevista na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todas as despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de oficiais de justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.) serão imediatamente reembolsadas pela CONAB, à vista dos respectivos comprovantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de perícias judiciais, o assistente técnico deverá ser prévia e expressamente aprovado pela CONAB.

**CLÁUSULA SEXTA** - O ADVOGADO somente poderá formalizar qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, após prévia e expressa autorização da CONAB, nas condições aprovadas por esta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação dos serviços ora avençados, o ADVOGADO receberá R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários iniciais, quando a assinatura do contrato e mais o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor apurado na liquidação da sentença respectiva.

**(CLÁUSULA ALTERNATIVA 1)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação dos serviços ora avençados, o ADVOGADO receberá R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários iniciais, quando da assinatura do contrato e mais o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor apurado na liquidação da sentença respectiva.

**(CLÁUSULA ALTERNATIVA 2)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação dos serviços ora avençados, o ADVOGADO receberá R\$ ..... ( .....) a título de honorários, sendo R\$ .....( .....) quando da assinatura do presente e R\$ .....( .....) quando .....  
.....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Solicitada a devolução de documentos referentes a ações da CONAB ainda não ajuizadas por qualquer razão o ADVOGADO não fará jus a honorários, sendo reembolsado de eventuais despesas que tenha realizado, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela Companhia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo o falecimento do **ADVOGADO** ou qualquer fato que acarrete sua incapacidade para o trabalho, nas causas que se encontrem sob o seu patrocínio, o valor de seus honorários serão fixados mediante acordo entre a **CONAB** e o **ADVOGADO** ou seus sucessores os quais não ultrapassarão a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo **ADVOGADO**, tais como ajuizamento das questões que lhe forem confiadas até 20 (vinte) dias após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional do direito, poderá a **CONAB**, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, sem prejuízo da responsabilidade do **ADVOGADO**.

**CLÁUSULA NONA** - O **ADVOGADO** não poderá utilizar o nome da **CONAB**, ou sua qualidade de contratado pela **CONAB**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, sob pena de imediata rescisão do contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O **ADVOGADO** não terá poderes e não poderá pronunciar-se em nome da Companhia à imprensa em geral sob quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONAB**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - O **ADVOGADO**, na qualidade de fiel depositário responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela **CONAB**, até a data da propositura da ação perante qualquer juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A presente contratação reger-se-á no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de ....., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente em duas vias de igual teor e perante duas testemunhas, abaixo nominadas.

..... de ..... de 1996.

**SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CONAB**  
**GERENTE ADMINISTRATIVO DA CONAB**

DR. ....  
**ADVOGADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. ....

Nome.:

C.I.:

Endereço:

2. ....

Nome:

C.I.:

Endereço:

**doc/terceir/anexo IV**



## ANEXO V

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Por este instrumento particular de procuração, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, CGC/MF nº 26.461.699/0001-80, inscrição estadual nº 07.122.550-1, com sede em Brasília/DF, no SGAS 901, Conjunto "A", por seu Presidente abaixo assinado, na forma do que estabelece o artigo 20, nº III, do seu Estatuto Social (Decreto nº 1.816, de 09 de fevereiro de 1996), nomeia e constitui seu bastante Procurador, o Dr. ...., (nacionalidade), (estado civil), advogado, inscrito na OAB/?? sob o nº ....., portador do CPF nº ....., residente na ....., cidade de ....., Estado de ....., conferindo-lhe (poderes - amplos poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula "ad judicla", para, agir, in solidum ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como, perante as repartições públicas e autárquicas federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, juntar documentos, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, requerer falência e habilitar créditos em concordatas ou falências, apresentar queixa crime, notícia criminis e representação criminal, requerer abertura de inquérito policial, retificar o pedido, acompanhar os processos até final decisão, interpondo os recursos legais cabíveis, bem como acompanhá-los, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordo, conciliar, firmar os respectivos termos, receber e dar quitação, assim como exercer todos os demais atos necessários ao bom, integral e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília, ..... de ..... de 199...

PRESIDENTE DA CONAB



**RESOLUÇÃO Nº 015 , DE 24 / 10 /96**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando a necessidade de um maior controle sobre os dispêndios relativos às viagens a serviço; e,

Considerando o decidido pela Diretoria Executiva em sua 263ª REDIR, ocorrida em 16/10/96;

**R E S O L V E:**

1. ESTABELEECER, para as viagens nacionais, os seguintes procedimentos:

**1.1. CONCEITUAÇÃO**

Entende-se como viagem a serviço o deslocamento dos membros da Diretoria Executiva, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, empregados do quadro permanente, contratados e requisitados para o exercício de funções de confiança, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, do local de domicílio e/ou trabalho, para qualquer parte do país, considerado um raio de ação superior a 100 (cem) quilômetros, para a realização de atividades técnico-operacionais e de assessoramento, participação em congressos, simpósios e seminários, no interesse da Companhia.

1.1.1. Os deslocamentos superiores a 30 (trinta) dias, considerados como excepcionais e quando devidamente fundamentados, serão autorizados formalmente pelo Presidente da Companhia, limitados a um período máximo de 90 (noventa) dias;

1.1.2. Eventuais deslocamentos com duração superior a 90 (noventa) dias, somente serão autorizados pela Diretoria Executiva, mediante justificativa fundamentada da área interessada.



## 1.2. DESPESAS COM HOSPEDAGEM

1.2.1. A Companhia promoverá a contratação, através de processo licitatório, de serviços de hospedagem e taxas obrigatórias, em suas diversas categorias, nas localidades onde haja maior fluxo de viagens a serviço.

As despesas de hospedagem serão cobertas da seguinte forma:

- a) fornecimento de *voucher hotel* para pagamento de hospedagem nos hotéis conveniados;
- b) a unidade de destino, quando solicitada, promoverá a reserva de hospedagem, de acordo com a categoria do empregado, consoante definição contida no subitem a seguir.

1.2.2. Considerar-se-á, para efeito de limites de despesas com hospedagem, o seguinte critério:

- a) GRUPO I: Presidente, Diretores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.  
Capital: R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais)  
Interior: R\$ 97,00 (noventa e sete reais)
- b) GRUPO II: Chefe de Gabinete, Gerente de Departamento e órgãos a nível, Superintendente Regional e Assessor de Diretoria.  
Capital: R\$ 99,00 (noventa e nove reais)  
Interior: R\$ 76,00 (setenta e sete reais)
- c) GRUPO III: Gerente de Divisão e órgãos a nível, Assistente e empregado de nível superior (TNS I a V).  
Capital: R\$ 82,00 (oitenta e dois reais)  
Interior: R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)
- d) GRUPO IV: demais funções de confiança e empregados.  
Capital: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)  
Interior: R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)

1.2.2.1. Excetuando o Grupo I, haverá equiparação dos demais grupos, quando se tratar de viagem de empregados para a mesma localidade, local de hospedagem e natureza dos serviços a serem executados.

1.2.2.2. Na hipótese de viagens do Presidente e Diretores, acompanhando autoridades superiores, admitir-se-á gastos acima dos limites previstos no subitem 1.2.2.



1.2.3. Na hipótese de inexistência de hotéis conveniados, a Companhia fornecerá adiantamento de numerário para cobertura de despesas com hospedagem, observado o que se segue:

- a) Os valores dos adiantamentos serão os definidos no subitem 1.2.2. da presente Resolução.
- b) É obrigatória a prestação de contas, mediante apresentação de fatura discriminativa.
- c) As faturas, notas fiscais, recibos ou contas deverão ser emitidas em nome da Companhia.

### 1.3. DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

A Companhia concederá adiantamento, não sujeito a comprovação, para cobertura das despesas com transporte e alimentação, consoante critérios definidos a seguir:

#### 1.3.1. Despesas com Transporte no Trajeto Cidade-Terminal de Embarque/Desembarque

Na hipótese de inexistência de meio de transporte fornecido pela Companhia, será concedido adiantamento de numerário para cobertura de despesas com transporte origem-terminal de embarque, terminal de desembarque-destino, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

1.3.1.1. Os gastos com transporte dessa natureza deverão ser relacionados em formulário próprio (despesas sem comprovantes), o qual deverá ser anexado na prestação de contas, devendo constar, para cada trajeto, a data e discriminação da origem e destino com os respectivos endereços.

- a) Na hipótese dos gastos ultrapassarem o valor do adiantamento, o empregado será devidamente ressarcido, após a análise por parte do setor de controle, o qual levará em consideração os parâmetros de percursos e respectivos valores de tarifas.

#### 1.3.2. Despesas com Alimentação e Transporte na Cidade de Destino

A Companhia concederá, a título de diária, numerário para cobertura das despesas com alimentação e deslocamentos dentro da cidade de destino, de acordo com os grupos definidos no subitem 1.2.2., a saber:

|                 |           |                        |
|-----------------|-----------|------------------------|
| GRUPO I .....   | R\$ 40,00 | (quarenta reais)       |
| GRUPO II .....  | R\$ 35,00 | (trinta e cinco reais) |
| GRUPO III ..... | R\$30,00  | (trinta reais)         |
| GRUPO IV ....   | R\$ 25,00 | (vinte e cinco reais)  |

1.3.2.1. No caso de viagens fora da região metropolitana de origem e inferior ao raio de ação definido no subitem 1.1., o empregado não fará jus ao recebimento de diárias.

2. Não deverão ser relacionados na prestação de contas gastos realizados com materiais de qualquer natureza.

3. Excetuando os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, é obrigatória a apresentação do Relatório de Viagem, devidamente detalhado, à chefia imediata, cuja cópia deverá ser anexada à prestação de contas. No caso de relatórios que contenham assuntos confidenciais ou reservados, deverá ser anexada à prestação de contas apenas o "extrato" do mesmo, com informações genéricas sobre a viagem realizada.

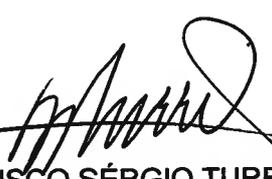
4. A Diretoria de Administração, deverá adotar as seguintes providências:

4.1. Exercer rígido controle sobre a emissão de passagens e locação de veículos, tanto na Matriz como nas Superintendências Regionais, de forma a racionalizar os custos.

4.2. Adaptação das normas de viagens a serviço, em decorrência dos procedimentos ora definidos, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da presente Resolução.

4.3. Elaboração do edital e deflagração do processo licitatório para a contratação de serviços de hospedagem, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da presente Resolução.

5. A presente Resolução entrará em vigor dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data. As viagens iniciadas até o final do prazo ora estabelecido, estarão sujeitas às normas anteriores.

  
FRANCISCO SÉRGIO TURRA  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 014 , DE 23/09 / 96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,**  
no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na reunião do dia 17.09.96,

**R E S O L V E :**

1. **REGULAMENTAR** o art. 23 § 1º do Anexo Único da Resolução nº 009, de 25.10.95, e o item 1.2, alínea "b" da Resolução nº 010, de 25.10.95, a saber:

1.1. O protocolo de entrega da Nota Fiscal de Serviço junto ao Banco do Brasil S/A, de que tratam os normativos supracitados, só será considerado válido para fins de reconhecimento do crédito, se devidamente autenticado pelo Departamento de Contabilidade - DECON, através da confrontação com a Nota Fiscal original existente em seu arquivo, desde que dela conste a data efetiva do protocolo efetuado.

1.2. Constatada a inexistência de carimbo de protocolo de entrada na Nota Fiscal original arquivada na Contabilidade, a documentação apresentada pelos Armazenadores será encaminhada ao Departamento de Comercialização de Produtos Agropecuários - DEAPE do Banco do Brasil S/A, a quem caberá autenticá-la, referendando as datas da efetiva entrada/protocolo junto ao Banco, devolvendo-a à CONAB para fins de processamento.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



**FRANCISCO SÉRGIO TURRA**  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 013 , DE 23 / 09 /96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB,** no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria-Executiva ocorrida na 258ª REDIR, realizada em 04.09.96,

**RESOLVE:**

1. ADITAR a RESOLUÇÃO Nº 011, de 07.08.96, estabelecendo "PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES A SEREM APLICADOS NA COBRANÇA E NA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS ABAIXO PADRÃO - AP" e "DESCLASSIFICADOS", em conformidade com o VOTO DIROP Nº 016, de 20.08.96, Desta forma, sem prejuízo das determinações estabelecidas na Resolução ora aditada, deverão ser implementadas imediatamente as seguintes providências:

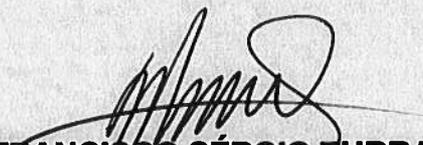
- I. Colocar à venda os produtos do gêneros estocados nas seguintes condições:
  - a) em armazéns oficiais;
  - b) em armazéns em que o produto já foi recebido originalmente qualificado como "Abaixo Padrão -AP" ou "Desclassificado";
  - c) em armazéns cujos Contratos de Depósito contenham cláusula prevendo a alienação do produto sob risco de perda (cláusula 18ª, item "d");
  - d) em armazéns sem Contrato de Depósito com cláusula de sobretaxa;
  - e) depreciações que ocorreram antes do advento do Contrato de Depósito (abril/92) com cláusula de sobretaxa;
  - f) estoques de "Derivados de Uva" não enquadrados no "Padrão de Identidade e Qualidade - PIQ".
- II. Adotar nas oportunidades adequadas, os seguintes procedimentos:
  - a) formalizar, previamente à comercialização, nova cobrança ao depositário, concedendo-lhe um último prazo de 10 (dez) dias para regularizar a pendência. Na hipótese de o depositário não regularizá-la no prazo estabelecido, deverá ser imediatamente providenciado um acordo com o mesmo, nas situações previstas nos subitens "l.d" e "l.e", com vistas à venda do estoque correspondente.
  - b) proceder nova classificação oficial de cada estoque indicado à comercialização, para efeito de ratificação ou retificação de padrão, e a título de salvaguarda para eventuais demandas jurídicas futuras;

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**Cont. RESOLUÇÃO Nº 013 /96**

- c) notificar o depositário sobre o Edital de Vendas, tão logo tornado público;
- d) exceto nas situações previstas no subitem "1.b" supra, a CONAB, após a comercialização dos estoques, cobrará dos depositários, se couber, eventuais deságios necessariamente aplicados por ocasião das vendas, em relação à qualidade dos estoques originais e o seu efetivo preço de mercado.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.



**FRANCISCO SÉRGIO TURRA**  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 012 , DE 07/ 08 /96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva em sua 253ª REDIR, de 31.07.96,

**RESOLVE:**

1. **ESTABELECE**R, a partir de 01.09.96, os limites bimestrais de crédito orçamentário para a Presidência, Diretorias e Superintendências Regionais, observados os seguintes procedimentos:

1.1. A Diretoria de Planejamento - DIPLA elaborará e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, até o dia 25 de cada mês, a proposta de limites dos recursos orçamentários a serem liberados no mês subsequente, para as unidades orgânicas citadas no item 1 desta Resolução.

1.2. A elaboração da proposta pela DIPLA deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes aspectos:

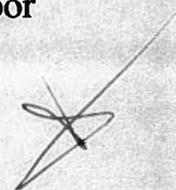
1.2.1. Prioridade da Companhia;

1.2.2. Limitação dos recursos orçamentários e financeiros;

1.2.3. Recursos já provisionados por meio de pré-empenhos ou empenhos, informados pela DIFIN;

1.2.4. Previsões de receitas, a serem informadas pelas Unidades Orgânicas, de que trata o item 1 desta Resolução.

1.3. Após aprovada pela Diretoria Executiva, a proposta será encaminhada à Diretoria de Finanças, que promoverá a descentralização dos créditos e o acompanhamento da execução, emitindo os relatórios por Unidade Orgânica.



cont. Resolução nº 012 /96.

1.4. Os limites bimestrais a serem estabelecidos deverão contemplar os seguintes elementos de despesas:

1.4.1. Material de Consumo;

1.4.2. Passagens e Despesas com Locomoção (exceto Passagens para o País e Exterior e Locação de Meios de Transporte);

1.4.3. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

1.4.4. Locação de Mão-de-Obra;

1.4.5. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1.5. Os gastos com reformas e recuperação de equipamentos e instalações de unidades operacionais, classificados como despesas correntes e superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), serão considerados como excepcionais, e deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1.5.1. As Superintendências Regionais submeterão propostas, nesse sentido, à Diretoria de Operações (Unidades Operacionais) e Diretoria de Administração (Unidades Administrativas), que promoverão a análise técnica de viabilidade econômica e de custo-benefício.

1.5.2. Havendo concordância das Diretorias citadas no subitem anterior, as propostas serão encaminhadas à Diretoria de Planejamento, a qual, após proceder à análise, sob o ponto de vista orçamentário e das prioridades da Companhia, as submeterá à apreciação da Diretoria Executiva.

1.5.3. Após a aprovação pela Diretoria Executiva, os processos serão encaminhados à Diretoria de Finanças, objetivando a alocação de recursos orçamentários.

1.6. Relativamente ao elemento de despesa "Diárias" e subelementos "Passagens para o País" e "Locação de Meios de Transporte", deverá ser rigorosamente observado o que se segue:



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

cont. Resolução nº 012 /96

1.6.1. As Unidades Orgânicas de que trata o item 1 desta Resolução, deverão encaminhar à Diretoria de Planejamento, até o dia 20 de cada mês, impreterivelmente, os seus respectivos Planos de Viagens para o mês subsequente, de conformidade com o Anexo I, extratificados por Gerência jurisdicionada.

1.6.2. A Diretoria de Planejamento, após proceder à análise sob o ponto de vista das limitações orçamentárias, da oportunidade e da austeridade, submeterá os respectivos planos à aprovação da Diretoria Executiva.

1.6.3. Ocorrendo redução dos valores inicialmente previstos, as respectivas Unidades Orgânicas deverão proceder à adequação de seus planos de viagens aos novos limites estabelecidos.

1.6.4. As viagens relativas a cursos, seminários, encontros, etc., também deverão enquadrar-se nos limites estabelecidos.

1.6.5. Dentro dos limites estabelecidos, não se incluem as viagens internacionais, as quais serão tratadas como excepcionalidades.

1.7. Havendo necessidade de suplementação de crédito, a área demandante deverá encaminhar à Diretoria de Planejamento, com a antecedência necessária, proposta nesse sentido, devidamente fundamentada, para análise e aprovação da Diretoria Executiva.

1.8. Nos casos excepcionais, ou caracterizados como de urgência, o Presidente autorizará a liberação de créditos suplementares, "ad referendum" da Diretoria Executiva.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a de nº 003, de 03.04.96, e demais disposições em contrário.



FRANCISCO SÉRGIO TURRA  
PRESIDENTE

**PLANO DE VIAGEM**

1. Mês/Ano

ANEXO I

**2. UNIDADE ORGÂNICA:**

| Discriminação                  |               | 3. Fiscalização de Estoques | 4. PRODEA | 5. Comercialização Produtos de Alimentação Básica | 6. Avaliação de Safra | 7. Outros | 8. Total |
|--------------------------------|---------------|-----------------------------|-----------|---|-----------------------|-----------|----------|
| DIÁRIAS                        | Nº Empregados |                             |           |   |                       |           |          |
|                                | Nº Diárias    |                             |           |   |                       |           |          |
|                                | Valor – R\$ 1 |                             |           |   |                       |           |          |
| PASSAGENS                      | Nº Passagens  |                             |           |   |                       |           |          |
|                                | Valor – R\$ 1 |                             |           |   |                       |           |          |
| LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE | Nº Veículos   |                             |           |   |                       |           |          |
|                                | Valor – R\$ 1 |                             |           |   |                       |           |          |

**9. UNIDADE ORGÂNICA:**

| Discriminação                  |               | 10. Fiscalização de Estoques | 11. PRODEA | 12. Comercialização Produtos de Alimentação Básica | 13. Avaliação de Safra | 14. Outros | 15. Total |
|--------------------------------|---------------|------------------------------|------------|--|------------------------|------------|-----------|
| DIÁRIAS                        | Nº Empregados |                              |            |  |                        |            |           |
|                                | Nº Diárias    |                              |            |  |                        |            |           |
|                                | Valor – R\$ 1 |                              |            |  |                        |            |           |
| PASSAGENS                      | Nº Passagens  |                              |            |  |                        |            |           |
|                                | Valor – R\$ 1 |                              |            |  |                        |            |           |
| LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE | Nº Veículos   |                              |            |  |                        |            |           |
|                                | Valor – R\$ 1 |                              |            |  |                        |            |           |

**16. UNIDADE ORGÂNICA:**

| Discriminação                  |               | 17. Fiscalização de Estoques | 18. PRODEA | 19. Comercialização Produtos de Alimentação Básica | 20. Avaliação de Safra | 21. Outros | 22. Total |
|--------------------------------|---------------|------------------------------|------------|--|------------------------|------------|-----------|
| DIÁRIAS                        | Nº Empregados |                              |            |  |                        |            |           |
|                                | Nº Diárias    |                              |            |  |                        |            |           |
|                                | Valor – R\$ 1 |                              |            |  |                        |            |           |
| PASSAGENS                      | Nº Passagens  |                              |            |  |                        |            |           |
|                                | Valor – R\$ 1 |                              |            |  |                        |            |           |
| LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE | Nº Veículos   |                              |            |  |                        |            |           |
|                                | Valor – R\$ 1 |                              |            |  |                        |            |           |

**RESOLUÇÃO Nº 011 , DE 07/08 / 96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na 251ª REDIR no dia 17/07/96,**

**R E S O L V E :**

**1. DETERMINAR que os "PROCEDIMENTOS A SEREM APLICADOS NA COBRANÇA DOS PRODUTOS "ABAIXO PADRÃO - AP" E "DESCCLASSIFICADOS", obedecerão, doravante, os critérios estabelecidos no ANEXO que compõe o VOTO DIROP Nº 012, de 25/06/96, a seguir transcritos:**

**A - PRODUTOS "ABAIXO DO PADRÃO - AP"**

**A.1 - Contrato com ou sem sobretaxa, com ou sem cláusula de venda, e contrato com sobretaxa vencido (cobrança administrativa)**

**PROCEDIMENTOS:**

- a) Para as cobranças procedidas pelo Banco do Brasil e não quitadas, os processos serão recambiados à CONAB, devendo o setor competente desta proceder nova tentativa de negociação, visando solução da pendência. Caso não haja sucesso, o setor jurídico competente providenciará a produção antecipada de prova quantiquantitativa e financeira. Concluída esta medida, será ajuizada ação de indenização, cumulada com pedido de autorização para venda imediata do produto.
- b) Os processos referentes à depreciação de produtos, abertos a partir da aprovação deste Voto, terão suas cobranças realizadas diretamente pela CONAB.

**A.2 - Produtos "Sub judice":****PROCEDIMENTOS:**

- a) A CONAB solicitará ao agente financeiro gestor a transferência das cobranças judiciais para sua responsabilidade, dando-lhes o curso que melhor convir.

Instituir os códigos de operações nºs 282 e 182 (produto "sub judice"), e dos respectivos códigos dos produtos nesta situação.

- b) Após, a CONAB orientará o agente financeiro gestor no sentido de promover as baixas nos respectivos Demonstrativos de Estoques - DES e suspensão do pagamento da sobretaxa.

**Cont. RESOLUÇÃO Nº 011 /96****A.2.1 - Com contestação quanto à qualidade do produto:****PROCEDIMENTOS:**

- A CONAB solicitará em juízo a perícia

A.2.1.1 - Perícia comprova que o produto encontra-se "Abaixo do Padrão - AP".

**PROCEDIMENTOS:**

- A CONAB solicitará em juízo autorização para alienação do produto e procederá a sua comercialização.

A.2.1.2 - Perícia comprova que produto encontra-se "Desclassificado".

**PROCEDIMENTOS:**

- A CONAB prosseguirá com a cobrança judicial pelo total de débito.

A.2.1.3 - Perícia comprova que o produto apresenta-se com boa qualidade:

**PROCEDIMENTOS:**

a) A CONAB autorizará a reintegração do produto aos estoques governamentais e promoverá as baixas em DES, aplicando os seguintes códigos:

- SAÍDA: (282) - no produto "sub judice"

- ENTRADA: (123) - no produto "Abaixo do Padrão - AP"

- SAÍDA: (275) - no produto "Abaixo do Padrão - AP"

- ENTRADA: (175) - no produto de boa qualidade

b) O estoque será colocado à venda, com a respectiva extinção da Ação Judicial.

**A.2.2 - Sem contestação quanto à qualidade do produto:****PROCEDIMENTOS**

a) A CONAB solicitará em juízo, após nova classificação oficial, autorização para alienação do produto, revertendo o valor obtido na dedução da respectiva dívida, dando prosseguimento à ação judicial.

b) Caso a nova classificação ateste que o produto apresenta-se "Desclassificado" ou de boa qualidade, adotar-se-ão os procedimentos descritos nos subitens A.2.1.2 e A.2.1.3, respectivamente.

**B - PRODUTOS "DESCCLASSIFICADOS" (COBRANÇA ADMINISTRATIVA)**

B.1 - As situações e procedimentos serão idênticos àqueles no item 1, ressalvando que, não satisfeita a cobrança, e mediante prévio parecer da área de "Controle de Qualidade" acerca dos motivos que levaram à desclassificação do produto, e concluindo pela sua utilidade para outros fins que não sejam o consumo humano ou animal, será promovida a venda.

**Cont. RESOLUÇÃO Nº 011 /96**

B.2 - Cópia do Edital de Venda será enviado pela CONAB à representação do Ministério da Agricultura e do Abastecimento no respectivo Estado, para acompanhamento, por parte daquele órgão, quanto ao destino do produto a ser dado pela adquirente.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



**FRANCISCO SÉRGIO TURRA**  
**PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 010 , DE 23 / 07 / 96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB,** no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria-Executiva, ocorrida na 252ª REDIR de 23.07.96,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as transferências incentivadas de empregados no âmbito da Companhia,

**RESOLVE:**

1. **DETERMINAR** o cumprimento do estabelecido no artigo 40, inciso I, alínea "B", do Capítulo VI, da seção II, do Regulamento de Pessoal da CONAB.

2. **DEFINIR**, conforme segue, as unidades orgânicas que estão com seus quadros de pessoal abaixo do considerado ideal:

2.1. Superintendência Regional São Paulo:

2.1.1. Sede;

2.1.2. Unidades Armazenadoras de Bauru e Mooca.

2.2. Superintendência Regional Bahia:

2.2.1. Sede;

2.2.2. Unidades Armazenadoras de Irecê e Ribeira do Pombal.

2.3. Superintendência Regional Goiás:

2.3.1. Unidades Armazenadoras de Britânia, Itapuranga, Paraúna, Pontalina, Porteirão, Quirinópolis, Rio Verde, São Luiz dos Montes Belos e Vicentinópolis.

2.4. Superintendência Regional Maranhão:

2.4.1. Sede;

2.4.2. Unidades Armazenadoras de Imperatriz e Iraqui.

2.5. Superintendência Regional Minas Gerais:

2.5.1. Unidades Armazenadoras de Passa Quatro, Uberaba e Uberlândia.

**Cont. RESOLUÇÃO Nº 010 /96****2.6. Superintendência Regional Mato Grosso:**

2.6.1. Sede;

2.6.2. Unidades Armazenadoras de Alto Araguaia, Barra do Garça, Cuiabá, Diamantino, Posto dos Gaúchos, Rosário do Oeste, Rondonópolis, Sinop, Sorriso e Vilhena.

**2.7. Superintendência Regional Mato Grosso do Sul:**

2.7.1. Sede;

2.7.2. Unidades Armazenadoras de Campo Grande, Cassilândia, Dourados, Maracaju, Pedro Gomes, Ponta Porã, Rio Brilhante, São Gabriel D'Oeste, Sidrolândia e Chapadão do Sul.

**2.8. Superintendência Regional Pará:**

2.8.1. Sede;

2.8.2. Unidades Armazenadoras de Manaus, Marabá, Boa Vista, Ananindeua, Santarém e Taiano.

**2.9. Superintendência Regional Paraná:**

2.9.1. Sede;

2.9.2. Unidades Armazenadoras de Arapongas, Rolândia, Apucarana, Cambé, Frigorífico Curitiba, Palmeira, Ponta Grossa e Paranguá.

**2.10. Superintendência Regional Rio Grande do Sul:**

2.10.1. Sede;

2.10.2. Unidades Armazenadoras de Campinas, Capão Alto, Frigorífico Canoas e Porto Alegre.

**2.11. Superintendência Regional Tocantins:**

2.11.1. Sede;

2.11.2. Unidade Armazenadora de Rio Formoso.

3. **ESTABELECER** que as transferências a que se refere o disposto no artigo 40, inciso I, alínea "B" do Capítulo VI, da Seção II, do Regulamento de Pessoal da CONAB, não poderão ser efetivadas entre as Unidades Orgânicas constantes do item 2 da presente Resolução.

4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a Resolução nº 004, de 10.04.96.



**FRANCISCO SÉRGIO TURRA**  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 009 , DE 15 / 07 / 96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,**  
no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva em sua 246ª REDIR, de 12 / 06/96,

**R E S O L V E :**

1. **DEFINIR** como assuntos e ações estratégicos da Companhia, para efeito do estabelecido no Art. 18, inciso IX, do Estatuto Social da CONAB, o seguinte:

- **IMAGEM INSTITUCIONAL**  
**COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**PROPAGANDA E MARKETING**
- **PLANEJAMENTO GLOBAL**  
**ESTRATÉGICO**  
**PLURIANUAL**  
**ORÇAMENTO ANUAL**
- **GESTÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS**  
**FORMAÇÃO DOS ESTOQUES**  
**CONTROLE DOS ESTOQUES**  
**FISCALIZAÇÃO**  
**MOVIMENTAÇÃO**  
**CADASTRAMENTO, RECADASTRAMENTO E**  
**CONTRATAÇÃO DE ARMAZÉNS**  
**COMERCIALIZAÇÃO DOS ESTOQUES**  
**NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS**
- **ESTUDOS TÉCNICOS**  
**POLÍTICA AGRÍCOLA**  
**ACOMPANHAMENTO AGRÍCOLA**  
**INSTRUMENTOS DE INTERVENÇÃO**  
**PESQUISA E DIVULGAÇÃO TECNOLÓGICA**
- **MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**INFORMATIZAÇÃO**  
**CONTROLE PATRIMONIAL**  
**QUALIDADE TOTAL**  
**ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS (UC/UA)**

**Cont. RESOLUÇÃO Nº 009 /96**

- **PROGRAMAS DE ABASTECIMENTO INSTITUCIONAIS (PRODEA E OUTROS) PRÓPRIOS (REDE SOMAR, VENDA BALCÃO E OUTROS) ABASTECIMENTO NACIONAL SEGURANÇA ALIMENTAR**
- **SISTEMAS OPERACIONAIS**

2. **DETERMINAR** que a deliberação conjunta da Diretoria Executiva sobre os assuntos e ações estratégicos anteriormente definidos, estabelecida pelo Art. 18, inciso IX, do Estatuto Social da CONAB, se baseie em planos e programas preparados pela Presidência ou Diretoria responsável pela execução, que deverão ser submetidos, através do Voto específico em REDIR, à aprovação da Diretoria Executiva.

3. **DETERMINAR**, ainda, que as Diretorias responsáveis submetam, mensalmente, ou ao término da atividade, relatórios de execução, com toda a informação necessária à apreciação pela Diretoria Executiva, ouvido, previamente, o Comitê respectivo.

4. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 007, de 20.06.96, e demais disposições em contrário.



**FRANCISCO SÉRGIO TURRA**  
**PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 008 , DE 20 / 06 / 96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,** no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na reunião do dia 12 / 06 / 96, por proposta do Comitê Técnico-Gerencial de Orçamento e Finanças, e consideradas as disposições da Lei nº 8.666/93,

**R E S O L V E :**

1. **DETERMINAR** que a aquisição de bens e as contratações de serviços, somente se realizem com fornecedores, devidamente cadastrados junto à CONAB, qualquer que seja a modalidade de licitação, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em consonância à Instrução Normativa nº 005, do Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE.

1.1. Todas as Unidades da Companhia deverão proceder levantamento nos contratos sob sua administração para verificar a situação cadastral do contratado, em conjunto com o DEFIN/DIVIF, proceder a inclusão ou atualização no cadastro da CONAB de todos os fornecedores de serviços e materiais e de clientes, contratados pela Companhia.

2. **ESTABELEECER** que o cadastramento junto à CONAB seja feito, exclusivamente, nas modalidades seguintes:

- a) Sistema de Cadastro e Controle de Fornecedores - SICOF ou;
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.1. Para o cadastramento de empresas junto à CONAB, através do SICAF, serão observados os critérios e documentos constantes da Instrução Normativa nº 005, do MARE.

2.2. Para cadastramento de empresas junto à CONAB, através do SICOF, serão observados os normativos internos expedidos pela DIFIN.

3. **INCUMBIR** a Diretoria de Planejamento - DIPLA, de incluir no "MANUAL DE OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS - MOPM", Título 9, a obrigatoriedade de cadastramento e de promover a divulgação do novo texto entre os agentes financeiros envolvidos nas operações amparadas pelo "PGPM" e "Estoques Reguladores".

4. O disposto nesta Resolução não se aplica às atividades amparadas pelo "Regulamento Simplificado de Compra e Venda e Serviços de Apoio à Comercialização", vigente no âmbito da Companhia.

**Cont. RESOLUÇÃO Nº 008 /96**

5. Os procedimentos sobre modalidade de licitação, habilitação dos interessados e registros cadastrais serão objeto de norma específica a ser aprovada pela Diretoria Executiva da Companhia.

6. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 059, de 29.07.93.



**FRANCISCO SÉRGIO TURRA**  
**PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 007 , DE 20 / 06 / 96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,**  
no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva em sua 246ª REDIR, de 12 / 06/96,

**R E S O L V E :**

1. **DEFINIR** como assuntos e ações estratégicos da Companhia, para efeito do estabelecido no Art. 18, inciso IX, do Estatuto Social da CONAB, o seguinte:

- **IMAGEM INSTITUCIONAL**  
COMUNICAÇÃO SOCIAL  
PROPAGANDA E MARKETING
- **PLANEJAMENTO GLOBAL**  
ESTRATÉGICO  
PLURIANUAL  
ORÇAMENTO ANUAL
- **GESTÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS**  
FORMAÇÃO DOS ESTOQUES  
CONTROLE DOS ESTOQUES  
FISCALIZAÇÃO  
MOVIMENTAÇÃO  
CADASTRAMENTO, RECADASTRAMENTO E  
CONTRATAÇÃO DE ARMAZÉNS  
COMERCIALIZAÇÃO DOS ESTOQUES  
NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS
- **ESTUDOS TÉCNICOS**  
POLÍTICA AGRÍCOLA  
ACOMPANHAMENTO AGRÍCOLA  
INSTRUMENTOS DE INTERVENÇÃO  
PESQUISA E DIVULGAÇÃO TECNOLÓGICA
- **MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
INFORMATIZAÇÃO  
CONTROLE PATRIMONIAL  
QUALIDADE TOTAL  
ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS (UC/UA)

**Cont. RESOLUÇÃO Nº 007 /96**

2. **DETERMINAR** que a deliberação conjunta da Diretoria Executiva sobre os assuntos e ações estratégicos anteriormente definidos, estabelecida pelo Art. 18, inciso IX, do Estatuto Social da CONAB, se baseie em planos e programas preparados pela Presidência ou Diretoria responsável pela execução, que deverão ser submetidos, através do Voto específico em REDIR, à aprovação da Diretoria Executiva.

3. **DETERMINAR**, ainda, que as Diretorias responsáveis submetam, mensalmente, ou ao término da atividade, relatórios de execução, com toda a informação necessária à apreciação pela Diretoria Executiva, ouvido, previamente, o Comitê respectivo.

4. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



FRANCISCO SÉRGIO TURRA  
PRESIDENTE



CONSULTAS E PROPOSIÇÕES PARA OS COMITÊS  
TÉCNICO-GERENCIAIS

1. Nº da Proposição

01

2. Nome do Comitê

COMITÊ TÉCNICO-GERENCIAL DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

3. Data

12 / 06 / 96

4. Síntese da Matéria, situação ou problema

O Estatuto Social da CONAB, estabelece, no seu artigo 18, inciso IX, que é competência colegiada "deliberar, em conjunto, sobre os assuntos e ações estratégicos da Companhia, observadas as orientações do Conselho de Administração".

É forçoso reconhecer que, infelizmente, a deliberação conjunta não tem ocorrido, com respeito a vários assuntos e ações estratégicos, que necessitam de aprovação da Diretoria Executiva em REDIR.

O Relatório de Avaliação dos Comitês, identifica como importante dificuldade a indefinição de ações estratégicas, ao afirmar que " FALTA DE SINALIZAÇÃO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS DA COMPANHIA FAZEM COM QUE ASSUNTOS IMPORTANTES DEIXEM DE SER COLOCADOS EM DISCUSSÃO.

5. Soluções, sugestões ou providências

Objetivando disciplinar o artigo 18, inciso IX, há necessidade de editar uma Resolução para:

- 1- Definir os assuntos e ações estratégicos;
- 2- Estabelecer que a deliberação da Diretoria seja baseada em planos e programas detalhados a ela submetidos, através de Voto, pelo Presidente, Diretor ou Diretores responsáveis pela execução, e;
- 3- Orientar que as Diretorias responsáveis elaborem relatórios de execução com todas as informações necessárias ao exame da Diretoria Executiva, ouvido, previamente, o Comitê respectivo.

6. Alternativas existentes às medidas, atos ou providências

nihil

7. Custos (se houver), com a menção da correspondente previsão orçamentária, ou com as fontes alternativas de custeio, os valores a serem despendidos em moeda corrente, ou se não haverá nenhum custo adicional.

nihil

8. Temporabilidade da proposição (curto, médio, longo prazos), e as razões que justificam a urgência, se for o caso.

Implantação imediata.

9. Impacto da proposição sobre a área específica do Comitê, sobre as áreas dos demais Comitês e sobre as Superintendências Regionais.

Racionalização das atividades operacionais e incentivo a ações de planejamento estratégico.

10. Síntese do Parecer da Procuradoria Geral, se for o caso (com identificação do autor)

nihil

11. Observações adicionais, se for o caso

Minuta de Voto Conjunto DIRAD e DIPLA, e de Resolução.

12. Nome do Órgão Proponente

DIPLA

13. Data/Assinatura

10/06/96

*Levanir Castro Rezende*  
Gerente Executivo de Projetos  
Luzerna do Planejamento

14. Decisão do Comitê

- Aprovada sem Ressalvas  
 Aprovada com Ressalvas  
 Rejeitada

15. Data/Assinatura

12/06/96

*Ilhacur*

**VOTO DIPLA N° 04**  
**VOTO DIRAD N° 018****ASSUNTO:**

Proposta de resolução da Diretoria Executiva, definindo os assuntos e ações estratégicos da Companhia e estabelecendo um mecanismo de deliberação conjunta, sobre esse tema, tendo em vista o cumprimento do artigo 18, inciso IX, do Estatuto Social da CONAB.

**RELATO:**

O Estatuto Social da CONAB estabelece, no artigo 18, inciso IX, que é da Competência Colegiada **"deliberar, em conjunto, sobre os assuntos e ações estratégicas da Companhia, observadas as orientações do Conselho de Administração"**.

É forçoso reconhecer que, infelizmente, a deliberação conjunta não tem ocorrido, com respeito a vários assuntos e ações estratégicos, que necessitariam de aprovação da Diretoria Executiva, em REDIR.

Objetivando disciplinar o cumprimento desse artigo 18, inciso IX, do Estatuto, submetemos à Diretoria Executiva a resolução anexa, e que, especificamente, propõe:

- 1) uma definição dos assuntos e ações estratégicos da Companhia;
- 2) que a deliberação da Diretoria Executiva seja baseada em planos e programas detalhados a ela submetidos, através de Voto, pelo Presidente, Diretor ou Diretores responsáveis pela execução;
- 3) que as Diretorias responsáveis elaborem relatórios de execução com todas as informações necessárias ao exame da Diretoria Executiva, ouvido, previamente, o Comitê respectivo.

DIRETORIA EXECUTIVA - 14ª REDIR DE 12/06/96

DECISÃO: Aprovado

*[Handwritten signature]*  
DIPLA

*[Handwritten signature]*  
a. u. e. a. n. t. e  
DIRIN  
DIRAD

*[Handwritten signature]*  
DIRAD

*[Handwritten signature]*  
DIRAD

Como se vê, esta proposta resguarda o princípio da competência exclusiva de cada Diretoria na execução, mas coloca em prática o princípio da competência colegiada, no que se refere à estratégia a ser adotada (configurada nos planos e programas) e na avaliação dos resultados.

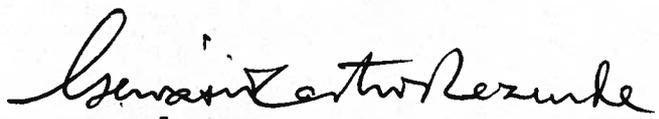
Ao dispor que as deliberações em REDIR se baseiem em planos e programas detalhados, com a exigência dos relatórios de execução, a deliberação conjunta, prevista no Estatuto, torna-se realmente significativa, com resultados efetivos para a administração da Companhia.

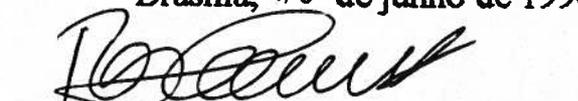
Além disso, esse sistema fomentará o **planejamento estratégico e a avaliação** das ações da Companhia, com a vantagem de que o planejamento será proposto pelo próprio órgão responsável pela execução, enquanto a avaliação sofrerá o crivo externo. Isso reverterá em maior eficiência de gestão e em maior transparência das decisões.

**VOTO:**

De todo o exposto, votamos pela aprovação da Resolução anexa, definindo os assuntos e ações estratégicos da Companhia e criando as condições materiais (corporificadas nos planos, programas e relatórios) de deliberação conjunta por parte da Diretoria Executiva, tudo isso com o objetivo de dar cumprimento ao artigo 18, inciso IX, do Estatuto Social da CONAB.

Brasília, 10 de junho de 1996.

  
**GERVÁSIO CASTRO DE REZENDE**  
Diretoria de Planejamento  
Diretor

  
**ROBERTO CAMPOS MARINHO**  
Diretoria de Administração  
Diretor

**Seção IV**  
**Da Diretoria Executiva**

**Art. 17** A Diretoria Executiva constituir-se-á de Presidente e cinco Diretores, assim titulados:

- I - Diretor de Planejamento;
- II - Diretor de Operações;
- III - Diretor de Abastecimento;
- IV - Diretor de Finanças;
- V - Diretor de Administração.

§1º O Presidente e os Diretores da CONAB serão nomeados pelo Presidente da República.

§2º Aplicam-se aos integrantes da Diretoria os direitos e vantagens atribuídos ao pessoal da CONAB, na forma da legislação pertinente.

**Subseção Única**  
**Da Competência Colegiada**

**Art. 18** Compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - expedir as normas operacionais e administrativas necessárias ao adequado funcionamento da CONAB;
- II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito das suas atribuições, este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as normas da Companhia, bem assim as recomendações do Conselho Fiscal;
- III - elaborar o Regimento Interno da CONAB, submetendo-o ao Conselho de Administração, e propor, quando for o caso, sua alteração, e a criação ou extinção de órgãos, unidades e escritórios;



- IV** - autorizar, após pronunciamento do Comitê Técnico-Gerencial específico, a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos, mediante aprovação de seus termos, dando ciência ao Conselho de Administração;
- V** - propor a criação, extinção e alteração dos Comitês Técnico-Gerenciais;
- VI** - apreciar e deliberar sobre planos, programas e ações propostos pelos Comitês Técnico-Gerenciais;
- VII** - promover a elaboração, em cada exercício, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, das Notas Explicativas e da proposta de destinação dos resultados, bem como dos Relatórios Trimestrais a serem submetidos à aprovação do Conselho Fiscal e à deliberação do Conselho de Administração;
- VIII** - proporcionar ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- IX** - deliberar, em conjunto, sobre os assuntos e ações estratégicas da Companhia, observadas as orientações do Conselho de Administração;
- X** - aprovar valores e autorizar a aquisição, o arrendamento e a alienação de bens móveis, objeto de sua atividade programática;
- XI** - aceitar fiança, aval e outras formas de garantia nas transações comerciais;
- XII** - propor alterações estatutárias;
- XIII** - fazer publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, os Atos previstos neste Estatuto, bem assim as suas decisões que requeiram publicação oficial;



**RESOLUÇÃO Nº 006 , DE 20 / 06 / 96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,** no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a necessidade de disciplinar os ressarcimentos de despesas ocorridas com a utilização de veículos automotores próprios pelos supervisores de venda do Programa Rede Somar e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva em sua 246ª REDIR, de 12 / 06 / 96,

**R E S O L V E :**

1. **DETERMINAR** que a utilização de veículo próprio do empregado para supervisão de vendas do Programa Rede Somar obedecerá aos critérios adotados pela Norma de Administração de Veículos - Código 60.205 - Capítulo II - Instruções ao Motorista.

2. **ESTABELEECER** que a utilização de veículos automotores próprios deve ficar restrita aos roteiros previamente estabelecidos pelo Gerente da Unidade de Comercialização a que o Supervisor de Vendas esteja vinculado, independentemente da sua abrangência geográfica, devidamente aprovados pela Superintendência Regional.

2.1. Não se aplica aos deslocamentos previstos nesta Resolução o contido no item 2.16 do Capítulo II - das Normas de Viagens a Serviços - Código 50001 - por não se caracterizarem como viagens a serviço.

3. **DETERMINAR** para acobertamento das despesas com combustível e manutenção dos veículos automotores próprios utilizados pelos Supervisores de Vendas na prestação de serviços ao Programa Rede Somar, a aplicação dos seguintes índices:

a) automóveis:

gasolina: 35% sobre o preço do litro;

álcool: 45% sobre o preço do litro.

b) motocicleta:

gasolina: 20% sobre o preço do litro.

3.1. O valor base para o cálculo do ressarcimento será o preço praticado pela Unidade de Comercialização para abastecimento da frota própria.

4. **ESTABELEECER** que o ressarcimento das despesas com combustível e manutenção será calculado com base na quilometragem percorrida entre a origem/destino/origem, conforme roteiro de vendas, previamente estabelecido, multiplicada pelo valor decorrente da aplicação dos índices constantes do item 3.

**Cont. RESOLUÇÃO Nº 006 /96**

5. **ESTABELECE**R que as prestações de contas sejam efetivadas, semanalmente, com base na quilometragem registrada nos mapas de controle da Unidade de Comercialização e observados os roteiros de vendas previamente estabelecidos.

6. **ESTABELECE**R que as despesas mensais nessa atividade sejam limitadas ao percentual máximo de 0,5% (meio por cento) sobre as vendas do Programa Rede Somar nos correspondentes roteiros de vendas fixados pelas Unidades de Comercialização.

7. **DETERMINAR** que as solicitações de aporte de recursos orçamentário, visando o ressarcimento de despesas com combustível e manutenção de veículos automotores próprios utilizados pelos Supervisores de Venda na prestação de serviços ao Programa Rede Somar, devem ser plenamente identificadas, abrangendo informações quanto ao roteiro/cidade, os Supervisores beneficiários, a Unidade de Comercialização correspondente e o valor da venda média/dia no respectivo roteiro.

8. **ESTABELECE**R em 60 (sessenta) dias, a partir desta data, o prazo para inclusão, pela Diretoria de Administração, do conteúdo desta Resolução na Norma de Viagens a Serviço.

9. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução nº 024, de ~~17-03-93~~.

14/04/93

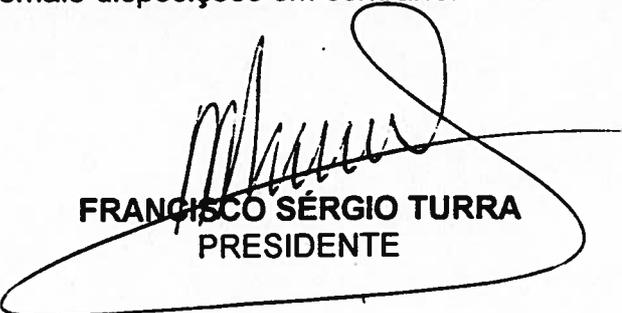
  
**FRANCISCO SÉRGIO TURRA**  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 005 , DE 24 / 04 / 96**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva em sua 238ª REDIR, de 24.04.96,

**R E S O L V E :**

1. **APROVAR** a norma do **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS**.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data revogando-se a Resolução nº 004, de 12.01.93, e demais disposições em contrário.

  
**FRANCISCO SÉRGIO TURRA**  
**PRESIDENTE**

2

| CONAB - DEORM |    |       |         |
|---------------|----|-------|---------|
| Processo n.º  | Em | Folha | Rubrica |
|               |    |       |         |

*Recebi*  
*[Handwritten signature]*  
*22/05/96*

**RESOLUÇÃO Nº 004 , DE 10 / 04 / 96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,** no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva em sua 214ª REDIR, de 25.10.95, e aprovada na RECAD nº 35, de 20.12.95, e pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em 20.03.96;

**CONSIDERANDO** as alterações relativas a transferência de empregados da CONAB, aprovadas conforme o caput da presente Resolução,

**R E S O L V E :**

1. **CUMPRIR** o estabelecido no artigo 40, inciso I, alínea "B" do Capítulo VI, da Seção II, do Regulamento de Pessoal da CONAB.

2. **DEFINIR**, conforme segue, as Unidades que estão com seus quadros de pessoal abaixo do considerado ideal nos estados:

- 2.1. Acre;
- 2.2. Amapá;
- 2.3. Amazonas;
- 2.4. Maranhão;
- 2.5. Mato Grosso;
- 2.6. Pará;
- 2.7. Rondônia;
- 2.8. Roraima;
- 2.9. Tocantins;
- 2.10. Goiás.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir de 20.03.96, data da aprovação das alterações relativas a transferência de empregado da CONAB, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

  
**FRANCISCO SÉRGIO TURRA**  
**PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 003 , DE 03/04/96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,** no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva em sua 236ª REDIR, de 03.04.96,

**R E S O L V E :**

**1. ESTABELECE**R, para fiel e rigorosa observância no âmbito da Companhia, os seguintes procedimentos relativos às viagens a serviço:

1.1. A Presidência e respectivas Diretorias e Superintendências Regionais deverão elaborar Plano de Viagem, contemplando as reais necessidades de suas áreas, com periodicidade mensal.

1.1.1. O referido Plano deverá ser encaminhado à Diretoria de Finanças até o dia 20 de cada mês, impreterivelmente, de conformidade com os Anexos I, I-A e II.

1.1.2. A Diretoria de Finanças, após análise sob o ponto de vista das limitações orçamentárias e financeiras, encaminhará à Presidência, até o dia 30 de cada mês, para apreciação e aprovação, o Plano Consolidado, consoante o Anexo III.

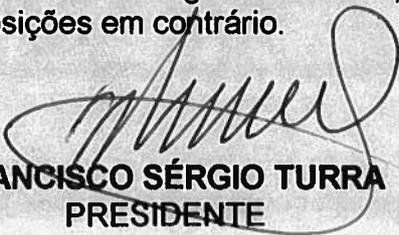
1.1.3. Ocorrendo a redução dos valores inicialmente previstos, a respectiva unidade orgânica deverá proceder a adequação do seu Plano de Viagem aos novos limites estabelecidos.

1.1.4. A Diretoria de Finanças providenciará a liberação dos recursos orçamentários, consoante limites aprovados pelo Presidente, mantendo o controle sobre a execução.

1.2. Excetuando às dos membros da Diretoria Executiva, as viagens emergenciais ou inadiáveis não incluídas no "Plano de Viagem", dependerão de prévia autorização do Presidente. As solicitações em tais circunstâncias se farão acompanhar das justificativas fundamentadas.

1.3. Os responsáveis pelas unidades orgânicas deverão restringir as viagens de empregados lotados em suas respectivas áreas de jurisdição, àquelas estritamente imprescindíveis, quando o assunto a ser tratado não possa ser resolvido pelos meios normais de comunicação ou através de empregados baseados nas áreas de destino.

**2.** A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 129, de 27.05.93, e demais disposições em contrário.

  
**FRANCISCO SÉRGIO TURRA**  
PRESIDENTE



## PLANO DE VIAGEM

1. Nome do Órgão

ANEXO I

2. Mês/Ano

3. Atividade

Fiscalização

Avaliação de Safra

PRODEA

Rede Somar

Outras

4. Nº de Ordem

5. Nº de Empregados

6. Objetivo da Viagem

7. Rotelro Previsto

8. Período de Viagem

Início

Término

Total de Dias

9. Modalidade Transporte

Aeroviário

Hidroviário

Rodoviário

Veículo

CONAB

Empregado

Locado

10. Quilometragem Prevista

km

### DESPESAS PREVISTAS

| DIÁRIAS                            | Discriminação     | Nº Total das Diárias | Valor Total em R\$ |
|------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
|                                    | 11. Grupo I _____ |                      |                    |
| 12. Grupo II _____                 |                   |                      |                    |
| 13. Total (Grupo I + II) _____     |                   |                      |                    |
| 14. Passagens _____                |                   |                      |                    |
| 15. Locação de Veículos _____      |                   |                      |                    |
| 16. Material de Consumo _____      |                   |                      |                    |
| 17. Outras Despesas _____          |                   |                      |                    |
| 18. Total Geral das Despesas _____ |                   |                      |                    |

19. Observações

20. Assinaturas

\_\_\_\_\_  
Gerente de Departamento/Superintendente Regional\_\_\_\_\_  
Diretor da Área

60.000/050

**ANEXO I - A****01 - "PLANO DE VIAGEM"****INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO**

| <b>CAMPO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   |
|--------------|--|
| 01           | - Escrever o nome do órgão que está elaborando o Plano de Viagem.  |
| 02           | - Informar o mês/ano de competência.   |
| 03           | - Assinalar com um "X" a atividade a que se refere o Plano de Viagem.  |
| 04           | - Informar o número de ordem para cada viagem programada, com seqüência de "01" a "n", e indicação do mês/ano de competência.<br>Exemplo: 01 - 07/96 |
| 05           | - Informar o número de empregados que integrarão a viagem.   |
| 06           | - Escrever, detalhadamente, o objetivo da viagem.  |
| 07           | - Informar, detalhadamente, o roteiro previsto.  |
| 08           | - Anotar a data de início e término da viagem, assim como o total de dias previstos para a duração da viagem.  |
| 09           | - Assinalar com um "X" o meio de transporte a ser utilizado.   |
| 10           | - Informar a quilometragem prevista, no caso de utilização de veículo próprio, do empregado ou locado.   |
| 11           | - Preencher com as informações referentes às diárias do grupo I, número total das diárias e o valor total gasto para esse fim.                       |
| 12           | - Preencher com as informações referentes às diárias do grupo II, número total das diárias e o valor gasto para esse fim.                            |
| 13           | - Escrever o número total das diárias dos grupos I e II e o valor total em reais, somatório dos grupos I e II.                                       |
| 14           | - Escrever o(s) valor(es) total(is) previsto(s) para aquisição(ões) de passagem(ns).   |
| 15           | - Anotar o valor previsto com locação de veículos.   |
| 16           | - Escrever o valor previsto para aquisição de material de consumo.   |
| 17           | - Anotar o valor previsto para outros tipos de despesas.   |
| 18           | - Escrever o total geral das despesas (somatório dos sub-totais dos campos 13 a 17).   |

**ANEXO I - A****01 - "PLANO DE VIAGEM"****INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO****CAMPO****DESCRIÇÃO**

- |    |  |
|----|--|
| 19 | - Preencher com as observações julgadas relevantes, que contribuam para melhor fundamentar a necessidade da viagem.  |
| 20 | - Apor as assinaturas do Gerente de Departamento, dos titulares de órgãos de nível equivalente e do Diretor da área; nas SUREG's, apor assinatura do Superintendente Regional. |



## PLANO DE VIAGEM - PREVISÃO

ANEXO II

1. Nº

2. Nome do Órgão

3. Mês/Ano

### RESUMO DAS DESPESAS PREVISTAS (R\$)

| Discriminação        | 4. Fiscalização | 5. PRODEA | 6. Avaliação de Safra | 7. Rede Somar | 8. Outros | 9. Total |
|----------------------|-----------------|-----------|-----------------------|---------------|-----------|----------|
| Diárias              |                 |           |                       |               |           |          |
| Passagens            |                 |           |                       |               |           |          |
| Locação de Veículos  |                 |           |                       |               |           |          |
| Material de Consumo  |                 |           |                       |               |           |          |
| Outras Despesas      |                 |           |                       |               |           |          |
|                      |                 |           |                       |               |           |          |
|                      |                 |           |                       |               |           |          |
|                      |                 |           |                       |               |           |          |
|                      |                 |           |                       |               |           |          |
|                      |                 |           |                       |               |           |          |
| Total                |                 |           |                       |               |           |          |
| Número de Empregados |                 |           |                       |               |           |          |

60.000/052



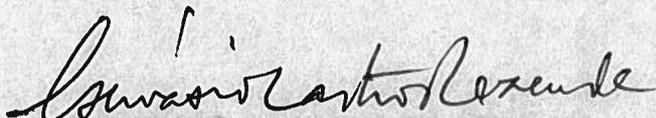


**RESOLUÇÃO Nº 002 , DE 22/02/96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,**  
no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com deliberação da Diretoria Execu-  
tiva em sua 230ª REDIR ocorrida em 15.02.96,

**RESOLVE:**

**REVOGAR**, a partir desta data, o disposto na Resolução nº 006, de 03.07.95.



**GERVÁSIO CASTRO DE REZENDE**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

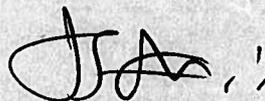
**DEORM RECEBIDO**Em 11/03/96

**RESOLUÇÃO Nº 001 , DE 18 / 01 / 96**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,**  
no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Exe-  
cutiva, ocorrida na REDIR nº 217, de 16.11.95,

**RESOLVE:**

1. **APROVAR** o Módulo 30.401 - REGULAMENTO DE ARMAZENAGEM - AMBIENTE ARTIFICIAL, do Sistema de Operações, das Normas da Organização da CONAB.
2. **DETERMINAR** que a área competente de Comunicação Social promova a publicação do referido Regulamento no Diário Oficial da União.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.



**ISAIAS CUSTÓDIO**  
**PRESIDENTE**